**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS ELETROELETRÔNICOS, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS POR OUTRAS NOVAS E ORIGINAIS.**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal 145 de 23 de dezembro de 2009, nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017.

O Município de Santo Antônio de Pádua pretende **registrar preços** para a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos eletroeletrônicos, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais**, com observância do disposto na Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares.

O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas, à estratégia de suprimento e o prazo de execução.

**2. DO OBJETO:**

**2.1.** O presente termo tem por objeto nortear os licitantes quanto às especificações, referente ao procedimento licitatório ora em voga, visando a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos eletroeletrônicos, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais),** pelo prazo de **12 (doze) meses**.

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações técnicas para a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos eletroeletrônicos, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais** com vistas ao atendimento da Secretaria Solicitante.

CONSIDERANDO a necessidade **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos eletroeletrônicos, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais;**

CONSIDERANDO o fato de inexistirem nos quadros atuais da Administração Pública servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção de aparelhos eletroeletrônicos;

CONSIDERANDO que tais atividades não constituem objeto da instituição, e a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal.

CONSIDERANDO que a execução do serviço em tela atenderá às necessidades de prestação dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva, dos aparelhos eletroeletrônicos, a fim de manter os referidos aparelhos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando conservar o bem público, e considerando ainda, a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos servidores.

**4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CUSTOS ESTIMADOS**

**4.1.** O quantitativo foi recalculado, por um período de **12 (doze) meses**.

**4.2.** O custo estimado foi calculado com base em cotação média obtida perante empresas do ramo da atividade.

**4.3.** Os itens, especificações, quantidades estimadas e preços médios de referência, estão definidos ao final**.**

**5. VALOR TOTAL ESTIMADO**

**5.1.** O valor total estimado é de **R$401.625,25 (quatrocentos e um mil e seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos).**

**6. DOS SERVIÇOS:**

**6.1.** A manutenção consistirá nas verificações mensais dos equipamentos e aparelhos, a fim de que sejam mantidos em perfeito funcionamento, observadas as medidas preventivas adequadas e as recomendações do fabricante, atendendo a L**ei 13.589/2018 que** dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes bem como a portaria nº3.523/1998 – Ministério da Saúde Gabinete do Ministro;

**6.2.** A manutenção corretiva consistirá em reparar todo e qualquer defeito elétrico, mecânico ou eletrônico que venha a ocorrer durante a vigência do Contrato de manutenção e sempre que solicitada pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a atender aos chamados em até 1 (um) dia útil, independente das datas previamente agendadas para a manutenção preventiva;

**6.3**. A solicitação para a prestação de manutenção corretiva de possíveis defeitos e reparos para recolocar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, será realizada pelo gestor do contrato, tal como definido no Termo Contratual;

**6.4.** Caso os serviços não possam ser executados nas dependências das Unidades Básicas de Saúde, os equipamentos poderão ser removidos para laboratórios da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pelo Gestor do Contrato, sem qualquer custo para a CONTRATANTE;

**6.5**. Na execução dos serviços deverão ser utilizados instrumentais, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, responsabilizando-se a Contratada pelos danos causados, se desatendida esta exigência;

**6.6**. A Contratada deverá preencher o relatório de serviços, no qual serão lançadas observações sobre as manutenções corretivas e preventivas, com assinatura dos técnicos responsáveis;

**6.7**. Nos serviços de manutenção preventiva estão inclusos: testes, limpeza, lubrificação, troca de peça gasta pelo uso normal do equipamento, ajuste dos componentes mecânicos, elétricos e eletro-eletrônicos, diagnóstico de todos os módulos integrantes.

**7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1**. Os serviços serão executados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

**7.2.** Caso os serviços não possam ser executados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser removidos para laboratórios da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pelo Gestor do Contrato, sem qualquer custo para a CONTRATANTE;

**7.3.** Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

**7. PRAZOS**

**7.1.** Os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão realizados de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00, no endereço indicado;

**7.2**. O serviço de manutenção preventiva será executado mensalmente e deverá ser agendado com a Secretaria Municipal de Saúde, pelo telefone (22) 3853-4070;

**7.3**. O atendimento para manutenção corretiva deverá ser iniciado em até 1 (um) dia útil após o chamado, e os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o chamado;

**7.4**. O prazo para conclusão do serviço poderá ser estendido, com a condição da Contratada fornecer equipamento com equivalente função, capacidade e quantidade até que os reparos venham a ser concluídos;

**7.5.** O não cumprimento do prazo previsto sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de 10 % (dez por cento) cumulada à multa diária de 1 % (um por cento) por dia que exceda aquele prazo. Em ambos os casos, o percentual das multas incidirá sobre o valor mensal do contrato.

**8. DA VISITA TÉCNICA**

**8.1.** As empresas interessadas em participar desta licitação poderão realizar visita técnica ao local de execução dos serviços, procedimento que visa conferir a licitante o reconhecimento do serviço, sua localização e particularidades em data a ser agendada conforme procedimentos abaixo:

**8.2**. As visitas deverão ser agendadas com antecedência de até 2 (dois) dias e realizadas até o último dia (útil) que antecede a data de abertura das propostas, junto a **Secretaria Municipal de Saúde,** através do **telefone (22) 3853-4070.**

**8.3.** A visita deverá ser realizada pelo Responsável Técnico da empresa, sendo obrigatória a apresentação, no ato da visita, de documento de identificação e do formulário ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, a ser subscrito pelo representante técnico do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, que será exigido para efeito de HABILITAÇÃO nesta licitação.

**8.4.** As despesas da visita, bem como as demais na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título.

**8.5.** O Licitante, a seu critério, poderá abster-se de realizar a vistoria prevista no item anterior, devendo, porém, apresentar declaração assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade de executar os serviços em plena conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, inclusive sem qualquer alteração da sua proposta de preços;

**9. REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**

**9.1**. As peças danificadas ou impróprias para uso, sejam por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser repostas por peças novas e originais pela empresa Contratada;

**9.2.** Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da Contratada, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade. A Contratada deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa antes da realização de quaisquer possíveis substituições;

**9.3.** A Contratada realizará a instalação de todas as peças e componentes;

**10. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA**

**10.1.** Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a ATA DE REGISTRO após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua.**

**10.2**. O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**,sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores,** especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

**10.3**. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pelo **Órgão Gerenciador**, mediante declaração do servidor responsável atestando o inicio da atividade.

**10.4**. Ficará a cargo dos **Setores Solicitantes,** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1**. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com profissionais qualificados e com experiência comprovada, refazendo por sua conta os serviços considerados como mal executados ou quando utilizado material de má qualidade;

**11.2**. Prestar garantia permanente dos serviços e peças de reposição fornecida durante a vigência deste contrato;

**11.3**. A contratada deverá possuir todos os equipamentos necessários para que possa cumprir o contrato, garantindo assim a continuidade dos serviços prestados;

**11.4.** Comunicar aos **Setores Solicitantes**, por escrito, o nome do Preposto da Contratada que irá representá-la administrativamente, para o recebimento de chamadas técnicas, ou para o fornecimento de informações sempre que for necessário, assim como os números de telefones da empresa e e-mail (se houver);

**11.5**. Fornecer todas as peças e componentes eletro-eletrônicos necessários para manutenção;

**11.6**. Solicitar autorização do Gestor quando necessária a reposição de quaisquer peças ou componentes eletro-eletrônicos similares, não originais;

**11.7.** Apresentar, após a assinatura do contrato, o Plano de Manutenção Preventiva Mensal, onde constem as datas em que serão executados os serviços a serem realizados nos equipamentos;

**11.8**. Executar os serviços segundo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;

**11.9**. Manter em estoque um número de peças sobressalentes, na quantidade necessária para assegurar a contínua e perfeita manutenção dos equipamentos;

**11.10**. Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação, prestando suporte e orientação operacional aos usuários quanto ao melhor critério de utilização dos equipamentos;

**11.11**. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**11.12**. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde;

**11.13**. Possuir controle informatizado e gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva, emissão de relatórios mensais e elaboração de cadastro dos equipamentos, onde constariam informações sempre atualizadas sobre os serviços realizados e o estado de conservação dos mesmos (se em funcionamento ou não, a previsão de conserto de eventual defeito e etc.).

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1**. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser Contratada às dependências da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que se fizer necessário, desde que estejam portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços nos locais onde os equipamentos estejam instalados, observadas as normas de segurança existentes;

**12.2**. Zelar pela segurança dos equipamentos, não permitindo o seu manuseio por pessoas não habilitadas;

**12.3**. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata adoção das providências;

**12.4**. Permitir a retirada, mediante termo específico, do equipamento cuja manutenção não possa ser realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde;

**12.5.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**12.6**. Pagar pontualmente pelo **objeto**;

**12.7**. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

**12.8**. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

**12.9**. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;

**12.10**. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

**12.11**. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

**12.12**.Ficará a cargo dos **Setores Solicitantes ,** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

**12.13**. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**13. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1**. A fiscalização e o controle da execução dos serviços caberá aos **SETORES SOLICITANTES**;

**13.2**. Aos **SETORES SOLICITANTES** caberá efetuar as chamadas técnicas para os serviços de manutenção corretiva e comunicar ao Secretário Municipal de Saúde a saída de qualquer equipamento que necessite ser consertado fora das dependências das Unidades;

**13.3**. Os serviços estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas; e a presença do servidor designado como Representante do Fundo Municipal de Saúde não diminuirá a responsabilidade da empresa na sua execução do serviço;

**13.4**. Aos **SETORES SOLICITANTES** caberá autorizar a substituição de peças e componentes eletro-eletrônicos e mecânicos não originais solicitados pela empresa para a prestação dos serviços de manutenção corretiva;

**13.5**. Os **SETORES SOLICITANTES** poderão sustar, recusar, mandar refazer elementos sobre os serviços, desde que não estejam de acordo com as especificações técnicas, e as recomendações dos fabricantes, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições.

**14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamentoserá efetuado em até **30 (trinta)** dias, medianteadimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**14.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira.**

**14.3.** Por eventuaisatrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de0,01667%ao dia,alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**14.4.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

**14.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Fundo Municipal de Saúde** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira.**

**15 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:**

**15.1. REGULARIDADE FISCAL**

**15.1.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**15.1.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**15.1.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**15.1.4.** Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), em vigor, expedida pelo Ministério da Fazenda através da Receita Federal do Brasil, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**15.1.5.** Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

**15.2.** **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**15.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**15.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

**15.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

**15.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato registrado ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**15.3. DECLARAÇÃO INFORMANDO O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

**15.3.1.** Declaração informando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**15.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**15.4.1.** Documentação necessária para habilitação técnica das licitantes:

**15.4.1.1.** CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, OU no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT.

**15.4.1.2.** Certidões de Acervo Técnico - CAT, expedidas em nome do profissional pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, OU no Conselho Regional dos Técnicos Industriais CRT, na área de instalação e manutenção de equipamentos de refrigeração.

**15.4.2.** A licitante deverá comprovar de que possui em seu quadro permanente os seguintes profissionais.

**15.4.2.1**. Engenheiro Mecânico ou técnico em mecânica, eletromecânica ou refrigeração e ar condicionado, devidamente registrado nos respectivos conselhos, conforme resoluções dos mesmos;

**15.4.2.2.** Engenheiro eletricista ou técnico em eletrotécnica, devidamente registrados nos respectivos conselhos, conforme resoluções dos mesmos;

**15.4.2.3.** O licitante deverá comprovar através de certidão de pessoa física emitido pelos conselhos regionais os registros dos seus profissionais.

**15.4.2.4.** O profissional indicado pela licitante para comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser efetivamente o responsável pela execução, durante o contrato, dos serviços objeto desta licitação;

**15.4.7.** - O Pregoeiro poderá promover diligências e exigir documentos para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n° 8.666/1993.

**16. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO:**

**16.1.** O critério de aceitabilidade de preço é o do **valor unitário estimado**, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido ou sejam inexequíveis, assim considerado, aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.

**17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**17.1.** O critério de julgamento é o de **menor preço unitário,** não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

**18. SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal no 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação**.**

**19. DAS SANÇÕES**

**19.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02,** quando:

**19.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta,não assinar o contrato;

**19.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

**19.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**19.1.4.** Não mantiver a proposta;

**19.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**19.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**19.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**19.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**19.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**19.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**19.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Fundo Municipal de Saúde**, por prazo não superior a dois anos;

**19.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**19.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto.**

**19.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**19.4.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**19.4.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**19.4.3.** Rescisão do contrato;

**19.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**19.4.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**19.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**19.5.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo asseguradaà Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**19.6.** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**19.7.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado**,** importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Fundo Municipal de Saúde** aconvocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.**

**19.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Fundo Municipal de Saúde** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**19.9.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Fundo Municipal de Saúde** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em leie que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**19.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratadatenha junto ao **Fundo Municipal de Saúde**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**19.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93,** mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

**20. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**20.1.** A revisão e o cancelamento dos preços registrados tem como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

***Art. 16****Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

***Art. 17****Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

***§ 1º*** *Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

***§ 2º*** *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

***Art. 18****Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:*

***I -*** *liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*

***II -*** *convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

***Parágrafo único.*** *Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

***Art. 19****O registro do fornecedor será cancelado quando:*

*I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*

*II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*

*III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*

*IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7 nº 10.520, de 2.002.*

*Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.*

***Art. 20****O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

*I - por razão de interesse público; ou*

*II - a pedido do fornecedor.*

**21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 20 SUS

PROGRAMA DE TRABALHO: 10122001.2.027000

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00

FONTE: 20 SUS

PROGRAMA DE TRABALHO: 103010010.2.030000

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00

FONTE: 20 SUS

PROGRAMA DE TRABALHO: 103010010.2.032000

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00

FONTE: 20 SUS

PROGRAMA DE TRABALHO: 103020011.2.035000

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00

FONTE: 20 SUS

PROGRAMA DE TRABALHO: 103020011.2.036000

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00

FONTE: 100 ITI

PROGRAMA DE TRABALHO: 103020011.2.165000

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00

FONTE: 20 SUS

PROGRAMA DE TRABALHO: 103040013.2.042000

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00

FONTE: 20 SUS

PROGRAMA DE TRABALHO: 103050013.2.040000

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00

FONTE: 20 SUS

PROGRAMA DE TRABALHO: 103050013.2.041000

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00